AUTONOMIA NA GESTÃO:
O CASO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO PARANÁ

Ronaldo Gaspar

Universidade Estadual de Londrina – Paraná – Brasil

rfsgaspar@uol.com.br

Tania da Costa Fernandes

Universidade Estadual de Londrina – Paraná – Brasil

taniafernandes@uel.br

Resumo: Por meio da exposição de alguns aspectos da questão da autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial na legislação brasileira, bem como sobre a situação das universidades estaduais do Paraná (PR), o objetivo deste artigo é refletir sobre as implicações da ingerência estatal na gestão acadêmica e, por conseguinte, sobre as consequências deletérias para que as universidades cumpram com seus fins precípuos: o ensino, a pesquisa e a extensão. Para isso, tratando-se de uma investigação bibliográfica e documental, são analisados alguns aspectos jurídicos da autonomia universitária e, ainda, algumas das complexas questões que dificultam a consolidação da autonomia nas Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras – em particular, nas universidades paranaenses. Não se faz aqui uma reflexão sobre o mais debatido aspecto da autonomia universitária – didático-científico –, mas sobre suas dimensões relativas às atividades-meio: autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Porém, mesmo não tratando daquela dimensão, importa salientar que estas também são politicamente controversas. Isso porque há muitos interesses econômicos e políticos envolvidos na manutenção e na própria existência das universidades. Nesse sentido, para que a universidade se torne mais eficiente na busca de seus verdadeiros fins, considera-se fundamental que a legislação e a administração estatal lhe garantam a autonomia de gestão necessária. Isso para que, de um lado, docentes e funcionários técnico-administrativos desenvolvam seu potencial acadêmico e laborativo e, de outro, que o dinheiro e os recursos materiais sejam utilizados, sempre de modo democrático e transparente, em conformidade com estes fins.

Palavras-chave: Autonomia universitária, gestão, universidade pública, Paraná, Brasil.

1. Introdução

Desde a sua criação, sucessivos governos do estado do Paraná têm feito ingerências na administração das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES). Nos últimos anos, porém, em razão da crise econômica, do recrudescimento do conservadorismo e do alinhamento das forças políticas e econômicas em torno dos interesses do capital rentista no país, o governo atual tem intensificado essa ingerência. Da restrição à contratação de docentes e funcionários técnico-administrativos ao atual bloqueio de recursos necessários às mais elementares atividades cotidianas, ela tem provocado sérias dificuldades ao funcionamento normal das universidades. Para isso, o governo tem se utilizado da reinterpretação de leis e do recurso a mecanismos técnicos (tecnologias de informação e gerenciais) que, na prática, tolhem a autonomia universitária, dificultando às IEES o exercício do poder administrativo que lhes é conferido pela lei. Longe de ser uma situação nova[1], as restrições atuais têm fomentado uma ampla discussão nas comunidades acadêmicas sobre a necessidade de esclarecimento jurídico-político acerca das condições econômico-financeiras e administrativas ao exercício da autonomia universitária, bem como sobre as distinções entre a autoaplicabilidade e a definição de um percentual fixo do orçamento anual do estado para o financiamento das universidades. Na sequência, buscaremos expor alguns aspectos e consequência dessa mais recente ingerência estatal nas IEES paranaenses.

2. Aspectos jurídicos da autonomia universitária

Durante os períodos colonial e imperial, havia poucas instituições de ensino superior no Brasil. De modo geral, dos cursos “Artes e Teologia no colégio dos jesuítas da Bahia” (Cunha, 2007, p. 19) até os cursos de Direito, Medicina e Engenharia, essas instituições atendiam demandas relativas ao “controle social e à formação de elites nativas” (Ranieri, 1993, p. 63). Eles existiam num ambiente sociopolítico contraditório, onde a centralização e o controle estatal dificultavam a expansão do ensino superior e, ao mesmo tempo, garantiam certo “clima de liberdade intelectual” (Fernandes *apud* Ranieri, 1993, p. 65), cabendo ao poder central outorgar títulos de validade nacional

[1] “A autonomia de gestão financeira é hoje a mais reclamada pelas universidades. Além de recursos escassíssimos, elas ainda não têm a necessária liberdade para aplica-los e geri-los. Sem recursos compatíveis, elas são totalmente dependentes” (Karling, 1997, p. 103).

(Ranieri, 1993, p. 63). Posteriormente, da Lei orgânica do ensino superior e fundamental da República (Reforma Rivadávia, 1911) à Emenda constitucional nº 1 de 1969, passando pelo decreto 19.851/31 (Estatuto das universidades brasileiras), Lei n. 5540/68 e, ainda, LDB de 1961[2], as universidades brasileiras nunca dispuseram de uma legislação adequada ao pleno exercício da autonomia. Foi somente com a Constituição Federal de 1988 (CF 1988), popularmente conhecida como "Constituição Cidadã", que, com todos os seus limites, cristalizou uma década de lutas dos trabalhadores brasileiros, a autonomia universitária foi inscrita de modo inequívoco no quadro legal do país.

De acordo com o artigo 207 da CF 1988, "as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão". Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) não apenas ratificou o princípio constitucional da autonomia universitária como detalhou algumas das condições de sua realização. Segundo o artigo 53, é assegurado às universidades o direito de

> I – criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação /.../; VIII – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais; /.../ Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: /.../ V – contratação e dispensa de professores; VI – planos de carreira docente (LDBEN, 1996).

No estado do Paraná, essa legislação ainda é ratificada pela Constituição Estadual, que repete *ipsis literis* o artigo 207 da CF 1988, agregando apenas que as universidades devem obedecer ao princípio "da integração entre os níveis de ensino". Portanto, a legislação atual é absolutamente clara quanto à autonomia das universidades. Tanto que, de acordo com ela, sendo autarquias de caráter especial, as universidades são "entes autônomos que, embora sob a égide do Estado, exercem poder político derivado e instrumental" (Ranieri, 1993, p. 31). Isso significa que,

---

[2] Segundo Ranieri (1993, p. 92), "apesar das previsões contidas na Lei de Diretrizes e Bases [de 1961] (art. 82), as universidades federais não possuíam, por exemplo, competência para admitir os servidores de que necessitavam, nem para autorizar o afastamento de professores e técnicos para a realização de cursos ou estágios no exterior". Por conseguinte, "essa situação, em última análise, atingia o próprio governo, pois as universidades não tinham agilidade suficiente para cumprir regularmente as tarefas indispensáveis ao seu normal funcionamento".

> Revestidas de tais atributos (e desde que emitidas validamente), as normas universitárias integram a ordem jurídica como preceitos de valor idêntico ao da lei formal na escala de suas fontes formais, e de idêntica hierarquia em relação às demais normas, gerais e especiais /.../ [que] disponham sobre matéria de cunho didático-científico, administrativo e de gestão financeira e patrimonial, e cujo sujeito passivo sejam as universidades (Ranieri, 1993, p. 125).

Em outras palavras, a autonomia universitária não é absoluta, mas relativa às peculiaridades mediadoras e aos fins próprios da universidade, que são o ensino, a pesquisa e a extensão (serviço/intervenção). Nesse âmbito, porém, suas normas e regulamentos internos têm força de lei. Investida dessa força, a autonomia é "instrumento assecuratório da consecução dos fins" (Ranieri, 1963, p. 61). Sem ela, os fins ficam comprometidos e, com isso, toda a sociedade, que sustenta a universidade e para qual os seus fins são direcionados, acaba sendo prejudicada.

Não bastasse isso, o artigo 54 da LDBEN também ratificou que

> As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

Como fundamento objetivo da autonomia, a legislação obriga o Estado a dotar as universidades de recursos orçamentários para o seu funcionamento. Se assim não fosse, o direito à autonomia seria letra morta nas universidades públicas, pois, em estado de penúria permanente, as suas administrações teriam que se sujeitar aos interesses políticos imediatos – volúveis, casuísticos, estreitos – para garantir aquilo que é pressuposto do seu funcionamento, acarretando inevitável distorção dos fins que lhe são próprios.

3. Dilemas políticos da autonomia universitária

3.1. Brasil

No Brasil, diferentemente dos países da América espanhola e anglo-saxônica, as universidades são instituições bastante novas. Nossas primeiras universidades datam do início do século XX. Desde a Lei orgânica do ensino superior fundamental da República, de 1911, até a promulgação da CF 1988 – que alterou essa situação –, as diversas legislações do período, embora tenham oferecido certa autonomia às universidades e outras IES, foram incapazes "de caracterizar a autonomia como condição essencial ao

implemento do trabalho universitário" (Ranieri, 1993, p. 62), tratando-a mais como privilégio do que como princípio educacional irrevogável. Os motivos do atraso na instauração das universidades e no reconhecimento de sua autonomia são os mais variados. Em linhas gerais, estão relacionados ao perfil das relações entre colônia e metrópole e, depois, com a independência nacional, à permanência da escravidão como relação de trabalho fundamental da economia e, também, do *estatuto colonial* (Fernandes, 2005). Essas condições fundamentaram uma revolução burguesa que, apesar de ter levado à nossa industrialização, foi conduzida por um Estado que sempre transitou de uma condição abertamente ditatorial (*autocracia bonapartista*) a outra precariamente democrática (*autocracia burguesa institucionalizada* – Rago, 2004), manteve a grande propriedade agrária, a miséria das massas populares e, ainda, uma economia com enorme dependência tecnológica e financeira das grandes empresas estrangeiras transnacionais.

Nesse contexto, a produção científica e tecnológica nunca teve reconhecimento social e nem apoio governamental ou privado – este muito pior do que aquele – similar aos dos países centrais (Senado Federal, 2012, pp. 24-5). Com maior ou menor intensidade/frequência, os mais diversos governos federais e estaduais trataram a educação superior com relativo descaso ou, quando foi conveniente aos seus interesses, efetuaram ingerências nas atividades administrativas das universidades. No caso dos governos ditatoriais – Vargas e regime militar –, até mesmo a autonomia didático-científica foi atacada. Ou seja, numa história cheia de avanços e retrocessos, a autonomia universitária ampliou ou retrocedeu conforme a dinâmica das lutas sociais, aberturas e fechamentos democráticos ou interesses políticos econômicos que viam as universidades como locais mais ou menos adequados para a execução do controle social (especialmente ideológico) ou oportunidades de incremento dos negócios.

Como vimos, com a CF 1988 e seus desdobramentos, consolidou-se legalmente a autonomia universitária no Brasil[3]. Porém, os brasileiros sabem que se as suas leis, em diversos ramos e aspectos, estão entre as mais avançadas do mundo, a aplicação delas está dentre as piores. Na proteção às crianças, mulheres e idosos, a legislação brasileira

[3] Como Giannotti disse poucos anos antes da promulgação da CF 1988: "a autonomia é a pedra de toque do atual movimento pela reforma universitária" (Giannotti, 1986, p. 71).

é invejável; na prática, crianças, mulheres e idosos têm seus direitos desrespeitados cotidianamente. Sob belas palavras e uma retórica rebuscada, esconde-se a feiura e a pobreza da realidade do país. Outrossim, não é diferente quando se trata da autonomia universitária. Formalmente bela e precisa, a lei é estropiada na prática por governos que, insistentemente, tratam o financiamento das instituições públicas de ensino superior como dádiva ou favor governamental, não como direito do povo e obrigação do Estado. Esquece-se assim, de modo bastante conveniente, que "a universidade pública nada faz senão cumprir, em nome do Estado, finalidade social. Por conseguinte, a dependência financeira, nestes termos, é decorrência lógica da delegação". Isso significa que, por seu fundamento, o repasse das verbas públicas "não presume, nem admite, a ideia de 'favor' governamental, e nem a de contraprestação em nível ideológico" (Ranieri, 1993, p. 130). Não obstante isso, a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades ainda esbarra em muitas dificuldades.

Presentes em todos os governos da Nova República, tanto na esfera federal quanto na estadual, essas dificuldades cresceram muito com a crise econômica de 2014 e, sobretudo, com o golpe jurídico-parlamentar de 2016, que empossou Michel Temer.

No sistema de ensino superior público e nas agências de fomento, percebe-se uma situação crítica ou pré-falimentar. Há muitas universidades, federais e estaduais, que não têm mais condições de manter suas atividades cotidianas e, inclusive, algumas que estão ameaçadas de fechamento – casos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) (Pinho, 2017), Universidade da Integração Latino-Americana (UNILA) (MACEDO, 2017) e Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) (FRAGA, 2017). Em outras, referências nacionais e internacionais, como as do sistema de ensino superior público do estado de São Paulo – Universidade de São Paulo (USP), Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Universidade Estadual Paulista (UNESP) –, a situação também é muito grave (LEITE, PALHARES, 2016).

3.2. Paraná

No caso das IEES paranaenses, a insistência do governo estadual em interferir na gestão e afrontar a autonomia vem de longe. Em 1992, quatro anos após a CF 1998, as duas maiores universidades estaduais – Universidade Estadual de Londrina (UEL) e

Universidade Estadual de Maringá (UEM) – precisaram ir à justiça contra o governo para que a sua autonomia administrativa fosse respeitada. Naquele caso, contra o intento governamental de ferir a autonomia das universidades por meio da tentativa de controle prévio da folha de pagamentos – liberando ou restringindo procedimentos de impacto financeiro, como evoluções na carreira e licenças, resultantes de deliberações dos órgãos da universidade em conformidade com as suas normas internas e as leis federais e estaduais –, o Acórdão resultante do recurso à justiça deliberou expressamente:

> a autonomia constitucionalmente assegurada às universidades, impede o controle pretendido através dos atos impugnados implantados no Sistema Integrado de Pagamento (SIP) e análise prévia de custo, que, consequentemente, infringem as disposições em questão /.../ Autonomia de gestão financeira e patrimonial significa que a própria entidade vai gerir seus recursos, aplicando-os de acordo com as próprias prioridades e administrando seu patrimônio sem ingerências outras. Autonomia quer dizer faculdade de governar a si mesmo ou autogoverno (O acórdão, 2003, p. 29).

Em 2002, em nova tentativa de infringir a autonomia e impondo um brutal arrocho salarial, o governo Jaime Lerner empurrou docentes e funcionários (técnico-administrativos e operacionais) para uma greve de 6 meses de duração (BULGARELI, 2002). Em razão disso e da nova conjuntura política e econômica – crescimento econômico, governo Lula –, houve um recuo nos ataques governamentais no restante dos anos 2000. Com investidas aqui e ali contra as universidades, os dois mandatos de Roberto Requião não efetuaram nenhuma alteração drástica nesse quadro.

Em 2013, porém, o neoliberal governo Beto Richa reiniciou as investidas contra as universidades. O decreto 7599, de 18 de março de 2013, instituiu o Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, visando subordinar a ele todos os gastos do poder executivo, mesmo daqueles órgãos que, por lei, detêm autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial. De acordo com o artigo 6º,

> os atos dos órgãos da administração direta e autárquica, inclusive das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, que importem na realização de despesas de pessoal deverão, obrigatoriamente, além de observar as competências definidas em instrumento normativo específico, ser encaminhados pelos respectivos Secretários de Estado.

Pelo artigo 10º, “as folhas de pagamento dos órgãos da administração direta, órgãos de regime especial e autarquias, incluídas as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, deverão ser processadas pelo sistema RH Paraná – META 4”. Porém,

com a resistência das universidades, o governo, com o decreto 8386, de 17 de junho de 2013, revogou a sua validade para estas. Esse recuo, porém, foi meramente tático.

No ano seguinte, um projeto de autonomia das IEES foi elaborado por uma comissão constituída pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). Nele, dentre outras medidas, previa-se a eliminação de 737 cargos de docentes das IEES. Como esse projeto foi gestado internamente na SETI e, portanto, carecia de legitimidade nas comunidades acadêmicas, o governo criou um grupo de trabalho para a elaboração de uma proposta de autonomia financeira das IEES (Decreto 546/2015) e, novamente, tentou submeter cinco IEES (duas já o fazem) ao uso de um software de gestão de pessoal utilizado nas secretarias e outros órgãos da administração pública estadual – sistema RH Paraná-META4. Sob alegações técnico-administrativas e de transparência da gestão das universidades, o objetivo era tolher a autonomia universitária. Mas, mais uma vez, sob a pressão de uma forte e longa greve e, no seu transcurso, de um massacre de servidores públicos – especialmente professores da educação básica – em praça pública (Aníbal, Ribeiro, 2016), o governo fez novo recuo tático (Decreto 695/2015). Outrossim, ainda fez um acordo no qual se comprometeu a retirar as IEES que estão no sistema RH Paraná-META4. No final de 2016, o resultado foi o não cumprimento do acordo e nova resolução exigindo o enquadramento das IEES no referido sistema (Paraná, 2016). *Pari passu*, o governo restringiu fortemente o repasse dos recursos de custeio e tem tentado fortalecer a Comissão de Política Salarial – CPS no sentido de lhe dar poderes para efetuar a redução das despesas salariais com o funcionalismo público.

Paralelamente, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) reinterpretou a lei que institui o regime de trabalho em dedicação exclusiva – denominado Tempo Integral de Dedicação Exclusiva (TIDE) – em desfavor dos docentes, colocando em risco a carreira dessa categoria de trabalhadores, que, como se sabe, é um dos principais sustentáculos da universidade como instituição de pesquisa.

4. Gestão e autonomia universitária

Para entender melhor a situação das IEES paranaenses, cabe lembrar que, para o funcionamento adequado delas, a Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) atribuiu, em lei, certa quantidade de vagas de docentes para cada uma. De modo geral, as

universidades mais antigas e/ou localizadas em municípios maiores foram contempladas com maior número de vagas. Como estão regulamentadas por lei, as IEES deveriam dispor dessas vagas em conformidade com as necessidades de manutenção ou expansão de suas atividades. Afora outros motivos, basta lembrar que “a universidade é uma entidade normativa. Produz direito; suas normas integram a ordem jurídica porque assim determinou a norma fundamental do sistema” (Ranieri, 1993, p. 125). Por conseguinte, amparados na legislação interna (regulamentos, regimentos), seus atos administrativos valem como lei e, se não atentarem contra as leis maiores (Constituição federal e estadual), não podem ser contestados por quaisquer atos do poder executivo do Estado. Isso significa que, se os atos administrativos das universidades estiverem conforme a lei – aqui, trata-se da lei que dispõe de vagas para as universidades –, o direito que garante a autonomia universitária está sendo claramente infringido quando, por exemplo, ingerências do poder executivo impedem ou dificultam a contratação de docentes.

Com dificuldades para gerirem as suas atividades-meio, as universidades ficam mais suscetíveis à precarização das condições de trabalho e numericamente fragilizadas em seus corpos funcionais. São docentes e outras categorias de trabalhadores que não têm a reposição dos cargos vacantes porque, alegando dificuldades financeiras, o governo não autoriza a contratação. Para exemplificar algumas consequências desse ataque à autonomia universitária, segue, logo abaixo, uma comparação de alguns aspectos do quadro docente das IEES paranaenses (tabela 1).

	Tabela 1	**UEM (1969)**		**UEPG (1969)**		**UEL (1970)**		**UNIOESTE (1988)**		**UNICENTRO (1990)**		**UNESPAR (2001)**		**UENP (2006)**	
Docentes	Vagas em lei	1690		1018		1956		1307		729		1059		464	
	Efetivos	1279	76,1%	739	78,8%	1.410	85,1%	1073	83,6%	561	65,8%	666	72,2%	233	64,2%
	Temporários	402	23,9%	199	21,2%	247	14,9%	211	16,4%	291	34,2%	256	27,8%	130	35,8%
	Total	1.681		938		1.657		1.284		852		922		363	
	TIDE	1366		603		1.258		969		617		531		216	
	%	81,3%		64,3%		75,9%		75,5%		72,4%		57,6%		59,5%	
Estudantes	Total	23971		14299		17972		12642		11087		12000*		5500*	
	Estud / docente	14,26		15,24		10,85		9,85		13,01		13,02		15,15	

Fonte: Portal da Transparência, sites das IEES e informações obtidas diretamente com as pró-reitorias.
* Por conta da própria precariedade das condições de suas administrações, o número de alunos destas IEES é aproximado.

Como se vê, com a única exceção da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), quase todas estão com um número de docentes abaixo do previsto em

lei. Em algumas, como é o caso da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), há um déficit de mais de 20% do quadro docente: tem 363, mas deveria ter 464. Por princípio legal, a existência da vaga implica na respectiva dotação orçamentária por parte do Estado. Se isso não ocorre, não é apenas a lei estadual que está sendo infringida, mas a lei federal – que dispõe sobre a autonomia – e, com ela, a própria capacidade de as universidades exercerem efetivamente a sua autonomia.

Outra importante característica dessa precarização se refere à composição do quadro docente, que se subdivide em docentes efetivos – com todos os direitos legais, especialmente a estabilidade no emprego – e temporários – que, conforme o caso, pode ou não ter todos os direitos daqueles. Nesse caso, a não estabilidade no emprego é o principal prejuízo para a vida profissional e pessoal do docente temporário. Sem ela, o docente padece de insegurança econômica, comprometendo fortemente a dedicação e a produtividade do trabalho. De acordo com a referida tabela, as universidades mais novas – Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e UENP –, menos consolidadas em termos de infraestrutura e submetidas ao sistema de gestão de pessoal RH Paraná-Meta4, são aquelas que mais contêm docentes temporários em seus quadros funcionais. Enquanto a Universidade Estadual de Londrina (UEL) tem cerca de 14,9% dos docentes no enquadramento de temporários, a UENP tem 35,8%. Ou números variam entre elas, mas é fácil perceber que as universidades mais novas, submetidas ao sistema RH Paraná–Meta 4, têm contratos de trabalho mais precários.

Essa precarização das IEES submetidas ao sistema RH Paraná-Meta 4 também fica bastante evidente no percentual de professores que têm regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE). Conforme as informações levantadas, enquanto a Universidade Estadual de Maringá (UEM) e a UEL têm, respectivamente, 81,3% e 75,9% dos docentes nesse regime de trabalho, UENP e UNESPAR têm 59,5% e 57,6%. Como o objetivo do regime de trabalho TIDE é permitir ao docente dispor da segurança empregatícia e financeira necessária para que, não necessitando complementar renda com outras atividades, ele possa se dedicar plenamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão, a maior quantidade de docentes temporários e a menor em regime de trabalho TIDE compromete, tanto quantitativa quanto qualitativamente, a consecução dos fins precípuos das universidades.

Não bastasse isso, as IEES que menos dispõem de condições para o enfrentamento das investidas governamentais contra a autonomia universitária são também aquelas que, tendencialmente, os docentes têm a maior quantidade de estudantes sob a sua responsabilidade. Nos casos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e da UEL, há, respectivamente, 9,85 e 10,85 estudantes por docente. Enquanto isso, UNESPAR e UENP têm 13,02 e 15,15. Os números elevados da UEPG e da UEM são resultados de outro flanco da precarização – a Educação à Distância (EaD).

Por fim, no quesito qualidade, um conhecido ranking nacional das universidades – Ranking Universitário Folha – classificou assim as IEES paranaenses: UEM, 24º lugar nacional; UEL, 25º; UEPG, 57º; UNIOESTE, 60º, UNICENTRO, 108º; UENP, 170º; UNESPAR, 177º (RUF 2016). Não se trata, claro, de abonar acriticamente as formas de avaliação que, muitas vezes, norteiam as metodologias (e as ideologias) daqueles que elaboram esse e outros rankings. Porém, a distribuição das IEES nessa ordem é algo mais do que puramente casual. Mais do que pura antiguidade e tradição, essa ordem expressa aspectos como infraestrutura, regime e condições de trabalho que, em conformidade com o grau de exercício de sua autonomia, as IEES, com maior ou menor qualidade, são capazes de oferecer aos estudantes e, assim, à sociedade.

5. Considerações finais

A autonomia de gestão é uma condição necessária para que, “liberta das teias e da vigilância do Estado” sobre seus procedimentos administrativos, as universidades públicas possam se estruturar “a partir de suas próprias experiências” e exigências (Giannotti, 1986, p. 73). Nesse sentido, autonomia não significa que as ações da administração universitária sejam incontroladas e incontroláveis. As universidades estão submetidas às leis e são financiadas com dinheiro público. Portanto, é ao público que ela deve satisfação. Mas como fazê-lo se a ingerência estatal a impede de organizar seus meios conforme seus objetivos precípuos? Pois bem, é somente liberta das ingerências do Estado e organizando as suas atividades-meio em conformidade com os seus efetivos fins – ou seja, gozando de autonomia – que a universidade poderá demonstrar àqueles que a sustentam, especialmente ao povo pobre que tantas dificuldades tem para nela chegar, se ela merece ou não continuar a existir.

Referências bibliográficas

ANÍBAL, Felipe, RIBEIRO, Diego. Um ano depois da "Batalha do Centro Cívico". Gazeta do Povo, 29 abr. 2016. Disponível em: < http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/especiais/batalha-do-centro-civico/index.jpp > Acesso em 24 ago. 2017.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm > Acesso em 23 Ago. 2017.

BRASIL, LDB. **Lei 9394/96** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm > Acesso em: 25 Ago. 2017.

BULGARELI, Marcelo. Acaba a maior greve da história do Brasil. O diário.com, Maringá, 05 mar. 2002. Disponível em < http://maringa.odiario.com/maringa/2002/03/acaba-a-maior-greve-da-historia-do-brasil/33251/ > Acesso em 23 ago. 2017.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. São Paulo, Globo, 2005.

FRAGA, Plínio. Crônica de uma crise anunciada. **Valor**, Rio de Janeiro, 18 ago. 2017. Disponível em < http://www.valor.com.br/cultura/5084582/cronica-de-uma-crise-anunciada > Acesso em 20 ago. 2017.

GIANNOTTI, Arthur. **A universidade em ritmo de barbárie**. São Paulo, Editora Brasiliense, 1986.

KARLING, Argemiro A. **Autonomia:** condição para uma gestão democrática. Maringá, EDUEM, 1997.

LEITE, Fábio, PALHARES, Isabela. Estado repassa menor valor em 7 anos para USP, Unesp e Unicamp. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 19 mai. 2016. Disponível em: < http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,crise-faz-estado-repassar-menor-valor-em-7-anos-para-usp--unesp-e-unicamp,10000052179 > Acesso em 19 ago. 2017.

MACEDO, Isabella. Deputado propõe extinção da UNILA e redução da UFPR. **Congresso em foco.** Brasília, 23 jul. 2017. Disponível em: < http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/deputado-propoe-extincao-da-unila-e-reducao-da-ufpr/ > Acesso em 26 ago. 2017.

O acórdão. **Revista da ADUEL**. Londrina, ADUEL, 2003. Disponível em: < sites.uem.br/autonomia/acordao-de-1992/at_download/file > Acesso em 21 ago. 2017.

PINHO, Ângela. 'Universidade do Lula' criada para receber africanos vive crise no sertão. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 04 set. 2017. Disponível em: < http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2017/08/1910903-universidade-do-lula-criada-para-receber-africanos-vive-crise-no-sertao.shtml > Acesso em 26 ago. 2017.

RAGO FILHO, Antonio. O ardil do politicismo: do bonapartismo à institucionalização da autocracia burguesa. **Proj. História**, São Paulo, (29) tomo 1, p. 139-167, dez. 2004. Disponível em: < https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/viewFile/9950/7390 > Acesso em 10 ago. 2017.

RANIERI, Nina. **Autonomia universitária**: as universidades públicas e a Constituição federal de 1988. São Paulo, EDUSP, 1994.

SENADO FEDERAL. Brasil ainda longe dos líderes. **Em discussão**. Revista de audiências públicas do Senado Federal. Brasília, SEEP, 2012. Disponível em: < http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201203%20-%20setembro/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_setembro_2012_internet.pdf > Acesso em 27 ago. 2017.